



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 27 (ADITIVA) - CESC (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".

Inclua-se o parágrafo único ao art. 67 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 com a seguinte redação:

Art. 67.

Parágrafo único. Os recursos do FAC-DF não poderão ser utilizados nas despesas de manutenção administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de impedir que os recursos do FAC-DF sejam utilizados para cobrir despesas de manutenção administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator

Comissão de Educação, Arte e Cultura - CESC	
PLC nº	84 / 2016
Folha nº	76
Matrícula	12058 Rubrica: